Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.848

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.939.2009-01-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do

Estado do Acre - IMAC, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre. Inconsistência no Balanço Orçamentário. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo - Presidente à época, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva, apenas a inconsistência no Balanço Orçamentário. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE